



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

3. A **LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 027MB/2023** vigorar as condicionantes e as medidas de controle e adoção, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

**Validade até: 01/11/2025**

- i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Para obter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **UP MALTA 22 LTDA**

CPF/CNPJ: **47.583.248/0001-96**

Endereço: **TR ADELINA GUIOMAR O SILVA, 172 - LOT PAMPA VILLE - ALTO DA BOA VISTA**

Município: **VOTUPORANGA - SP**

Processo SMA: **027/2023**

SPU SMA: **027/2023**

**ANEXO II - CONDICIONANTES DE PLANO**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (CÓDIGO 09.13), LOCALIZADO NO SÍTIO RECREAÇÃO, S/N – DISTRITO SEDE – ESTRADA DO CARROÇAL, ZONA RURAL DE MOMBAÇA-CE (COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 05°42'52.05"S E LONG: 39°36'25.83"O, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 027MB/2023.**

**ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS**

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;

[meioambiente@mombaca.ce.gov.br](mailto:meioambiente@mombaca.ce.gov.br)

**Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaca-Ceará**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Mombaça;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

**ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça;
3. Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
  - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.

[meioambiente@mombaca.ce.gov.br](mailto:meioambiente@mombaca.ce.gov.br)

**Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaça-Ceará**

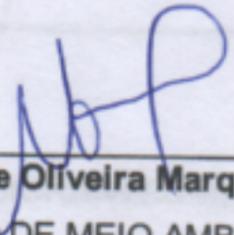


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
- c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
5. Apresentar, anualmente, a Secretaria de Meio Ambiente do Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e seu relatório de execução com documentos comprobatórios e registros fotográficos;
6. Informar a Secretaria de Meio Ambiente, o início da instalação e da operação do empreendimento por meio de relatório técnico com registro fotográfico.
7. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o plantio de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município de Mombaça. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção.
8. Elaborar, apresentar e executar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. A área a ser recuperada será definida pelo Órgão Ambiental Municipal juntamente com o empreendedor. A área a ser recuperada deve possuir, minimamente, a recuperação do volume de 20 m<sup>3</sup> por hectare da área utilizada pelo empreendimento (6,27 ha) com vegetação nativa, em conformidade com a Instrução Normativa MMA nº 6 de 15/12/2006.
9. Apresentar um relatório comprovando a realização das medidas compensatórias.

*Essas são as considerações.*

MOMBAÇA - CE, 01 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Natanael de Oliveira Marques**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**  
MAT 4731579

[meioambiente@mombaca.ce.gov.br](mailto:meioambiente@mombaca.ce.gov.br)

**Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaça-Ceará**